



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° _____ / 2023.

**Declara de Utilidade Pública a
"FEDERAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE
LUTAS ASSOCIADAS".**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**FEDERAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS**", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 05.996.963/0001-00.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de março de 2023.

Vereador Davi Esmael- PSD





JUSTIFICATIVA

O título de utilidade pública a Federação Espírito Santense de Lutas Associadas, se justifica pelos relevantes serviços prestados a toda a sociedade.

A FESLA é uma sociedade civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos que busca a administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Espírito Santo a prática do Wrestling (Luta Olímpica) em todos os níveis.

O projeto social de Luta Olímpica está ativo desde 2013 e vem conquistando medalhas a nível Estadual, Nacional e Internacional, e serviu de incentivo para outras ações desta modalidade no Estado.

A proposta principal da Federação é contribuir de forma efetiva para o crescimento, fortalecimento, organização e competitividade do Wrestling no Estado do Espírito Santo.

Consciente de que a solicitação da federação é justa, conto com os nobres pares no apoioamento da presente proposta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.996.963/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/05/2003 |
| NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESLA | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R JOAO DA CRUZ | NÚMERO 150 | COMPLEMENTO LOJA: 02; | |
| CEP 29.055-620 | BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO CANTO | MUNICÍPIO VITORIA | UF ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDICAO05@TECNICONTABIL.COM.BR | | TELEFONE (27) 3134-7131 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

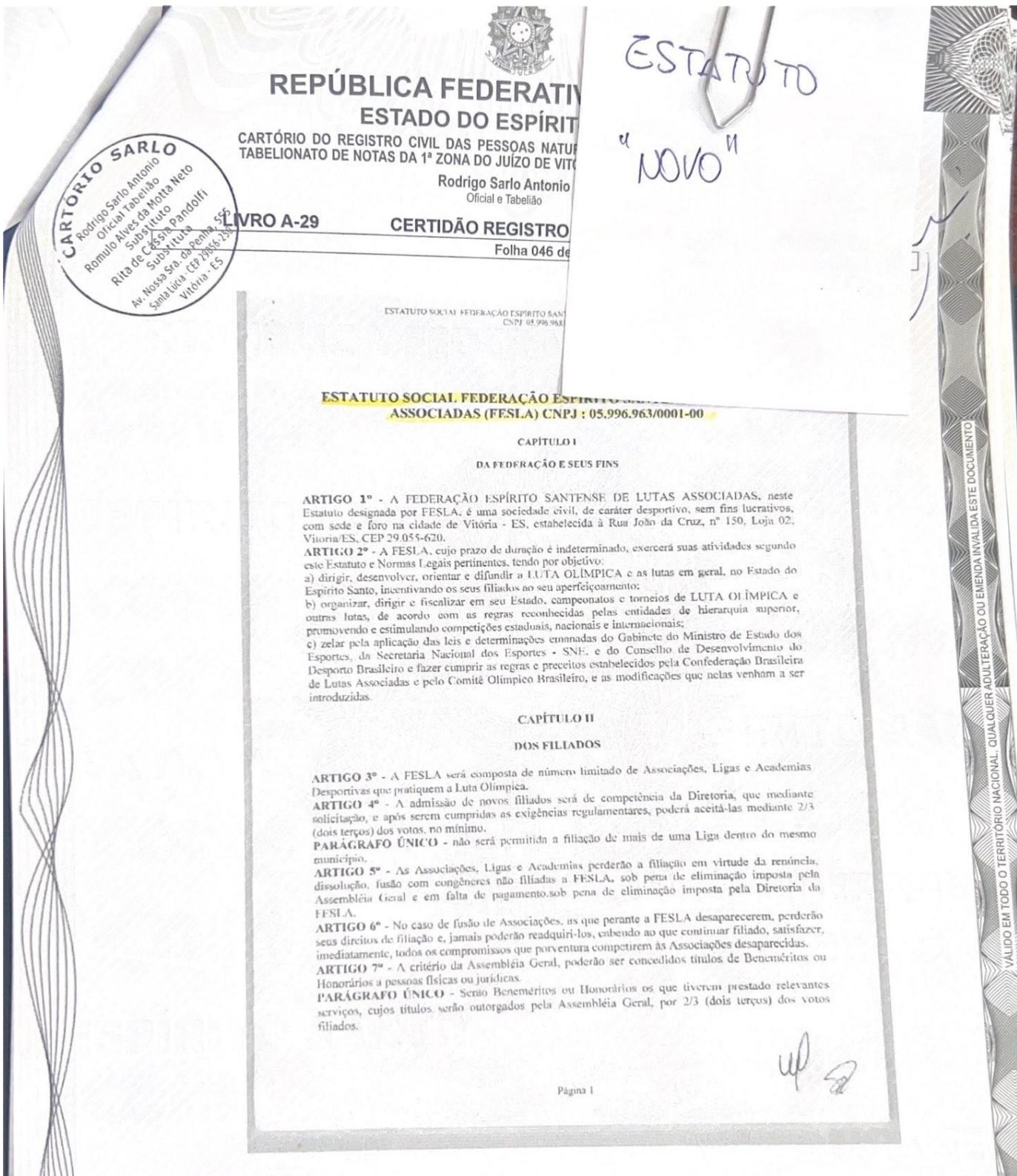
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023 às 13:30:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião



LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 047 de 057

PÁGINA 047

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 05.996.963/0001-00



ARTIGO 8º - A FESLA concederá diploma às pessoas agraciadas com os títulos de Beneméritos Honorários.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 9º - São direitos das Associações, Ligas e Academias, no que porventura lhes caibam:

- a) dirigir a LUTA OLÍMPICA na órbita do respectivo município;
- b) reger-se por leis próprias;
- c) dirigir-se aos poderes competentes da FESLA nos termos do presente Estatuto, bem como discutir e votar na Assembléia Geral;
- d) disputar os campeonatos, torneios e competições promovidos pela FESLA;
- e) organizar torneios e competições locais e interestaduais, mediante prévia autorização da FESLA;
- f) impugnar a validade das competições e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos seus interesses e aos dos seus atletas e associados, observadas as leis da FESLA;
- g) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral esportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à FESLA;
- h) ter pavilhão, símbolo e uniformes próprios, inconfundíveis com os das demais filiadas e de órgãos superiores;

ARTIGO 10 - São deveres das Associações, Ligas e Academias, além de outros que porventura lhes caibam:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) possuir administração idónea;
- c) reconhecer a FESLA como única dirigente da LUTA OLÍMPICA, em seu Estado;
- d) subordinar a organização de suas Normas às determinações deste Estatuto e demais Normas Pertinentes;
- e) efetuar os pagamentos das taxas, multas, débitos e outras modalidades de contribuições devidas à FESLA ou a Entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- f) manter relações desportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas Normas da FESLA e das Entidades Superiores;
- g) disputar anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inseridos e forem obrigatórios na forma do Regimento Geral, ou no mínimo 2/3 (dois terços) do Calendário Oficial;
- h) comunicar, no prazo de quinze dias, a eleição da nova Diretoria ou qualquer modificação na mesma, verificada;
- i) remeter a FESLA, anualmente, os resultados técnicos de todos os torneios, inclusive internos, e competições amistosas que disputar;
- j) pedir licença a FESLA para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
- k) comunicar, no caso de Ligas, as filiações de novas filiadas, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações às Normas Próprias ou da FESLA, ou ainda de órgãos superiores, esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- l) manter em sua praça desportiva, lugares próprios destinados aos membros do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante a competição;

Página 2

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU ENDEZA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628356

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
tel: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 048 de 057

PÁGINA 048

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 03.996.963/0001-00

m) ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitadas pela FESLA;
n) ceder seus atletas, quando convocados, à FESLA;
o) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios atletas em dia;
p) evitar na sede da FESLA, em outros locais e nas competições quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais.

ARTIGO 11 - Além das proibições e dos deveres que lhes sejam impostos por outros dispositivos deste Estatuto e demais Normas Acessórias, é também vedado às Associações, Ligas ou Academias:
a) atentar contra o bonito nome da FESLA, promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam os seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
b) dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendem fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da FESLA, antes do pronunciamento desta;

c) consentir, sem prévio consentimento da FESLA, que seus atletas tomem parte em competições integrando equipes de entidades não filiadas.

ARTIGO 12 - O **pedido de admissão como filiado** deve ser firmado pelo Presidente do Clube, acompanhando os seguintes elementos:

a) Estatuto ou Contrato Social devidamente legalizado;
b) relação da Diretoria, em duas vias, constando: nome, profissão, nacionalidade, endereço, assinatura e duração dos mandatos;
c) cópia autenticada dos seguintes documentos: Cadastramento no CGC do Ministério da Fazenda, Alvará de localização e Certidão de Inscrição no INSS;
d) indicação do respectivo pavilhão e suas cores e do desenho do uniforme e do emblema do Clube e da Liga, quando houver;
e) planta do local de competição, de acordo com as medidas internacionais e segundo as regras aprovadas pela FESLA, com a indicação das respectivas dimensões, quando houver;
f) estaja prevista, no Estatuto da Associação ou Liga, ou no Contrato Social, dentre outras se houver, a finalidade de praticar a modalidade esportiva objeto da filiação;
g) demonstre a Associação, Liga ou Academia que não é devedora de taxas ou mensalidades perante outra Federação ou Liga a que, porventura, esteja ou esteve filiada;
h) depositar na Tesouraria da FESLA, com o requerimento de filiação, instruindo, com documentos exigidos, a jóia e amizade estabelecida;

I) apresentar o Diploma expedido pela FESLA do professor fixa preta responsável, e declaração do mesmo de que é o responsável pela agremiação, em caso de Academia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de liga, além das exigências do artigo anterior, será necessário ainda:

a) localizar-se na sede municipal;
b) possuir pelo menos 02 (duas) Associações filiadas que pratiquem a LUTA OLÍMPICA;
c) juntar lista completa de seus filiados com detalhes sobre instalações e eficiência dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES E SUA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 13 - São poderes da FESLA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;

Página 3

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628355

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vila Velha – ES – Cep: 29.056-250
Tel: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião



LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 049 de 057

PÁGINA 049

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIATIVAS-FESLA
CNPJ: 03.996.861/0001-00



c) Diretoria.

ARTIGO 14 - Para que seja legal a convocação de qualquer Poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias, devendo constar da Ordem do Dia os assuntos que a motivaram.

ARTIGO 15 - Os Poderes somente deliberarão sobre assuntos constantes da Ordem do Dia mencionada no respectivo aviso de convocação.

ARTIGO 16 - As convocações da Assembleia Geral ordinária serão feitas com antecedência de 07 (sete) dias, por intermédio de Nota Oficial, e se possível, publicada em jornais de circulação diária, na sede da FESLA.

ARTIGO 17 - Compete a cada poder da FESLA a elaboração do Regimento Interno.

ARTIGO 18 - Compete a cada Poder da FESLA a elaboração do Regimento Geral.

ARTIGO 19 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer Poder, poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 60 (sessenta dias). Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir o pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral, Poder máximo da FESLA, é constituída por suas filiadas, representadas pelos respectivos Presidentes ou delegados, devidamente credenciados.

ARTIGO 21 - Os filiados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras ou que deixarem de tomar parte em mais de um campeonato promovido pela FESLA, perderão o direito a voto na Assembleia Geral e só readquirirão a partir do momento que houverem participado de novo campeonato.

ARTIGO 22 - Ao Presidente e Vice-presidente é assegurado o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte das mesmas, podendo votar, se for representante da filiada.

ARTIGO 23 - É permitido a qualquer membro da Diretoria funcionar na Assembleia Geral como representante de filiada.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados, e em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior à uma hora, com qualquer número de filiados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por requerimento de no mínimo 1/5 (uma quinta) dos filiados, preenchidos os requisitos do artigo 21, ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos Poderes.

ARTIGO 25 - Compete a Assembleia Geral:

a) reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, aprovar o relatório do ano anterior, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

b) em outubro, para aprovar proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) reunir-se, quadrenalmente, a partir da segunda quinzena de janeiro, para eleger, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, secretário-geral, tesoureiro, os membros auditores e substitutos do Tribunal de Justiça Desportiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;

d) destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos filiados, o Presidente ou Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, respeitando, em qualquer caso, o direito de defesa;

e) resolver sobre concessão de títulos Benemeritos e Honorários, sendo necessária, para essa resolução 2/3 (dois terços) de votos, no mínimo, dos membros presentes a Assembleia Geral;

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU ENMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Página 4.

2628354

Matrizes
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel : (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1^a ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

RODRIGO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Rita de Nossa Senhora da Penha, 555
Av. Nossa Senhora da Penha, 555
Santa Lucia – ES – CEP: 29.056-250
Vitória – ES

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709
Folha 050 de 057

PÁGINA 050

ESTATUTO SOCIAL FEDERAL AO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIAÇÃO-FESLA
CNPJ: 05.996.963/0001-00

f) deliberar sobre Normas Internas que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada trimestre comprendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constituirão anualmente o período legislativo da FESLA, fixando, por outro lado, a respectiva vigência das mesmas;

g) resolver sobre a dissolução da FESLA, mediante 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis da totalidade dos filiados.

ARTIGO 26 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e instaladas pelo Presidente da FESLA e presidida pelo membro eleito entre seus componentes, só podendo deliberar sobre assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese acima, a Assembleia Geral será presidida, pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o seu direito de voto tendo, ainda, o de qualidade, no caso de empate na votação.

ARTIGO 27 - Todas as eleições da FESLA serão realizadas por escrutínio secreto, quadrienalmente, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que tenham empatado. Persistindo a igualdade, será proclamado eleito aquele que for o mais idoso.

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo 2/3 (dois terços) das filiadas, declarando-se sempre o motivo da convocação.

ARTIGO 29 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

a) preencher os cargos vagos, na forma do presente Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos, ressalvados os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva;

b) julgar em última instância, dentro da FESLA, os recursos interpostos contra atos de qualquer Poder, exceção para as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;

c) autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

d) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapam à sua competência privativa, ouvindo, quando forem o caso os demais Poderes;

e) autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 30 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 05 (cinco) Auditores, entre brasileiros de real expressão moral e desportiva, pela Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

ARTIGO 31 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua contribuição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos órgãos legais por eles elaborados.

ARTIGO 32 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará com um auditor, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e de um Secretário, indicado pelo Presidente da FESLA.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Página 5

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU ENDEZA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

RODRIGO SARLO
RODRIGO SARLO
RODRIGO SARLO

2628353

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião



LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 051 de 057

PÁGINA 051

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LITAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 95.996.96.0001-00



ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, curhado, padrasto, enteado ou parente do Presidente da FESLA.

PARÁGRAFO 2º - Os membros afastados por qualquer motivo serão substituídos através de eleição.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

PARÁGRAFO 4º - Não poderá exercer funções administrativas dentro da FESLA, os membros do Conselho Fiscal, ou, qualquer outra incompatível.

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa de um dos seus membros ou por solicitação do Presidente da FESLA, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou do Presidente da FESLA, nos prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da Lei Pública regulamentando a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 36 - Logo após a posse do Conselho Fiscal, escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros, compunindo-lhes ainda:

a) examinar a escrituração, os documentos e os livros da Tesouraria e Contabilidade da FESLA a fim de verificar a exalida dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) apresentar, no fim de cada exercício, à Assembleia Geral seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;

c) dar parecer sobre o orçamento, bem como suplementação de verbas solicitadas;

d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FESLA, bem como sobre compra, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis da FESLA;

e) comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;

f) julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FESLA;

g) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, denunciando erros administrativos ou qualquer violação das Normas, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 37 - O Presidente e o Vice-Presidente da FESLA serão eleitos quadrenalmente, pela Assembleia Geral, sem restrições quanto à recondução.

ARTIGO 38 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 39 - O Presidente da FESLA é responsável pela prática dos atos administrativos que infrinjam o Estatuto e as Normas da FESLA, cumprindo-lhe, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

a) administrar e dirigir a FESLA, fazer executar suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Assembleia Geral, fazer cumprir este Estatuto e demais Normas Acessórias;

b) convocar o Conselho Fiscal;

c) convocar a Assembleia Geral e instalar sua sessão, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) representar a FESLA em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes da FESLA;

Página 6

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628352

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124 9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
FABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 550
Santa Lúcia - ES
Cep: 29056-250

AVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 052 de 057

PÁGINA 052



ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 05.998.963/0001-66



- e) nomear, admitir, demitir, punir, licenciar funcionários da FESLA, exigir fianças daqueles que estiverem obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
 - f) rubricar os livros da FESLA, assinar diplomas, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FESLA, além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, individualmente;
 - g) aplicar penalidades administrativas previstas nas Normas da FESLA, bem como tornar efetivas aquelas impostas por outros poderes da FESLA;
 - h) enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva os processos a ele inerentes com todos os dados necessários para a sua devida apreciação;
 - i) nomear, ad-referendum, da Assembleia Geral, os membros da Diretoria e dispensá-los livremente;
 - j) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FESLA;
 - k) delegar tarefas a membros da diretoria executiva, inclusive o vice-presidente;
 - l) definir os pedidos de filiação a FESLA ad-referendum;
 - m) ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FESLA dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para as devidas providências;
 - n) conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente;
 - o) elaborar com o Tesoureiro e o Secretário o balanço anual;
 - p) julgar as disputas oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
 - q) autorizar ao Tesoureiro a dispensar as quantias necessárias para o expediente;
 - r) resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, ad-referendum da Diretoria;
 - s) no caso da FESLA promover competições internacionais no país ou participar delas no exterior, dirigir pedido de autorização ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro;
 - t) exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da FESLA;
 - u) encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica;
- ARTIGO 40** - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais ou dos filiados serão julgados pelos Poderes Competentes, em grau de recursos, interpostos pelos interessados, nos prazos legais, após a data da publicação no Boletim Oficial.
- ARTIGO 41** - Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- a) substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - b) assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto ocorrer no segundo ano do mandato;
 - c) levar a despacho do Presidente a documentação atinente a Secretaria Geral;
 - d) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
 - e) ter sobre seu poder, controle e registro das Normas da FESLA, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

ARTIGO 42 - A FESLA será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O secretário será nomeado pelo Presidente da FESLA, ad-referendum da Assembleia Geral.

Página 7

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO OU ENUNCIADA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628351

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

Romulo Alves da Motta Neto
Substituto

Rita de Cássia Pandolfi
Substituta

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia - CEP 29.056-250
Vitória - ES

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709
Folha 053 de 057

PÁGINA 053

ESTATUTO SOCIAL: FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 05.996.962/0001-40



ARTIGO 43 - Somente poderão fazer parte da Diretoria da FESLA, brasileiros, salvo os casos previstos em Lei, com relação a estrangeiros.

ARTIGO 44 - A Diretoria compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, após convocação do Presidente;
- b) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de seus trabalhos;
- c) proclamar, no prazo de quinze dias do término dos campeonatos e torneios, os respectivos vencedores;
- d) nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias;
- e) propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes;
- f) submeter, ao Conselho Fiscal, os Balanços da Tesouraria;
- g) conceder licença a seus membros, bem como dispensar, a pedido, membros da comissão que nomear;
- h) submeter à Assembleia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesa da FESLA;
- i) dentro de suas atribuições, tomarem conhecimento de todos os assuntos de interesse da FESLA, procurando resolvê-la ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- j) elaborar o Regimento Geral da FESLA, bem como alterá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FESLA no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis dos Poderes Superiores.

ARTIGO 45 - A Diretoria poderá decidir com a presença de qualquer número de seus membros.

ARTIGO 46 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate o Presidente usará ainda, do voto de qualidade.

ARTIGO 47 - Das decisões e dos atos da Diretoria caberão recursos para os Poderes competentes, na forma e prazos legais, após sua publicação no Boletim Oficial.

ARTIGO 48 - Considerar-se-á resignatório o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

ARTIGO 49 - As competências dos Diretores da FESLA e, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto, são:

PARÁGRAFO 1º - Do Secretário Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter a seu cargo o controle do pessoal da FESLA e dos seus serviços, tornando de acordo com o Presidente as providências necessárias;
- c) assinar com o Presidente os diplomas, os títulos, os ingressos e convites;
- d) ter a seu encargo o controle das punições aos seus atletas amadores e seus filiados num registro especial;
- e) ter a seu encargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre a FESLA e seus filiados, outras Associações Desportivas e seus principais dirigentes;
- f) encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, anexando, em separado, qualquer esclarecimento que achar necessário;
- g) encaminhar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro o relatório anual das atividades da FESLA;
- h) redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- i) examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas a atletas em faixa superior a graus de instrutor;
- j) organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais da FESLA;
- k) elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os Regulamentos de Campeonatos e outros que forem julgados necessários;
- l) organizar as representações oficiais da FESLA para os campeonatos, torneios e competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;
- m) designar as autoridades para as competições oficiais, bem como dirigí-las;
- n) emitir parecer sobre questões de ordem técnica que forem apresentadas;
- o) manter em dia o fôrum e a biblioteca técnica da FESLA;

Página 8

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
VALIDO EM NENHUMA OUTRA COUNTRIES

2628350

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.mv.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta

Av. Nossa Senhora da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 054 de 057

PÁGINA 054

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS - FESLA
CNPJ: 05.998.083/0001-60



- p) visitar, na época oportuna, os locais de competição dos filiados, para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não;
q) encarregar-se do serviço de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
r) opinar sobre aprovação ou não das competições, bem como a aplicação das penalidades em que tenham incorrido qualquer illido ou atleta;
s) encarregar-se dos registros das penalidades, mantendo-se sempre em dia;
t) organizar a estatística das competições promovidas pela FESLA;
u) apresentar no final de cada competição, relatório detalhado das ações realizadas, bem como relatório da situação técnica da FESLA;
v) organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio, no qual deverão constar todos os móveis e utensílios, imóveis, troféus e outros bens móveis;
w) apresentar, anualmente, relatório detalhado da situação do patrimônio da FESLA.

PARÁGRAFO 2º - Do Tesoureiro:

- a) organizar e manter em ordem a escrita da FESLA;
b) apresentar a Diretoria, no final do ano, o balanço geral;
c) apresentar ao Vice-Presidente a relação dos filiados em atraso ou com débito, para as medidas cabíveis;
d) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, os balanços da situação patrimonial e financeira da FESLA;
e) organizar com o Presidente, a proposta orçamentária da receita e despesa para o próximo ano;
f) ter sob seu controle as multas impostas pela FESLA;
g) prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe pedem solicitadas, franqueando-lhe os livros e documentos da Tesouraria para qualquer exame necessário.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA.

ARTIGO 50 - O Patrimônio Social da FESLA será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e saldos apurados no balanço anual.

ARTIGO 51 - A receita da FESLA será constituída pelo seguinte:

- a) jóias pela inscrição como filiados;
b) anuidade dos filiados;
c) juros e rendas diversas;
d) taxas, multas e quotas;
e) doações de qualquer natureza;
f) rendas de títulos pertencentes à FESLA;
g) rendas e porcentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja pagamento de ingresso;
h) produto da cessão de material desportivo aos filiados e atletas amadores registrados;
i) promoções e registros de graduações;
j) patrocínios públicos e privados;
k) repasses de recursos públicos e de fundos específicos.
- ARTIGO 52** - A despesa da FESLA será composta pelo seguinte:
- a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguro;
b) ordenados de funcionários e encargos sociais;
c) remuneração por serviços prestados;
d) aquisição e conservação de todos os materiais, móveis e utensílios pertencentes à FESLA;

Página 9

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628349

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião



Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Senhora da Penha, 555
Santa Lúcia - Vila - ES

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 055 de 057

PÁGINA 055

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
CNPJ: 03.998.963/0001-09



- c) aquisição de medalhas e troféus para os campeonatos e torneios promovidos pela FESLA, como material esportivo especial;
- f) custeio das competições promovidas pela FESLA;
- g) passagens e estada para os que fizerem parte da delegação representativa da FESLA em competições oficiais;
- h) aquisição de imóveis e títulos de renda, nos termos deste Estatuto;
- i) gastos eventuais;
- j) despesas com transportes, combustíveis, alimentação e outras necessárias ao custeio da FESLA.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o pagamento pelo Presidente da Federação.

ARTIGO 53 - A receita e a despesa da FESLA serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano, cabendo ao mesmo, aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo no que achar necessário.

ARTIGO 54 - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, como encontra-se previsto no artigo 50º do estatuto.

ARTIGO 55 - A dissolução da FESLA somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, por 3/4 (três quartos) de seus membros, convocados especialmente para este fim.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO GERAL

ARTIGO 56 - A administração social, desportiva e financeira da FESLA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão as disposições do Regimento Geral, de competência da Diretoria.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 57 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, subordinadas à FESLA serão passivas das penas estabelecidas face às disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e demais Normas Complementares.

ARTIGO 58 - As penalidades serão aplicadas pelas autoridades dos poderes competentes, por força do C.B.J.D.D., do Regimento Geral, dos Códigos e das Normas Especiais.

ARTIGO 59 - Os membros dos poderes, somente poderão ser responsabilizados pela Assembleia Geral, ressalvados os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva.

ARTIGO 60 - Executados os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos Poderes da FESLA só poderão ser comutadas pela Assembleia Geral, exceto em matéria de competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIII

DOS SÍMBOLOS

ARTIGO 61 - As cores da FESLA serão: Azul, Rosa e Branco.

ARTIGO 62 - O símbolo será formado dois lutadores de Luta Olímpica em posição de queda, sobrepostos ao contorno do mapa do Espírito Santo.

CAPÍTULO XIV

Página 10

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628348

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vila - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELOONATO DE NOTAS DA 1^a ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lucia - CEP 29056-250
 Vitoria - ES

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

Folha 056 de 057

PÁGINA 056

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-FESLA
 CNPJ: 05.996.963/0001-00

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63 - São normas da FESLA, além deste Estatuto, o Regimento Geral e todos os atos emanados da Assembléia Geral, bem como as normas do Conselho Nacional dos Desportos, e dos Poderes Públicos.

ARTIGO 64 - Os cargos dos Poderes da FESLA não poderão ser de nenhum modo remunerados, exceto por força de contrato de prestação de serviços profissionais fora das deliberações do cargo.

ARTIGO 65 - Como órgão oficial da FESLA, haverá um Boletim Oficial, sucessivamente numerado, a medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos e de notícias úteis de suas filiadas.

ARTIGO 66 - Caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, encontrando-se previsto no artigo 02 do estatuto.

ARTIGO 67 - Todas as publicações, convenções, editais, informativos e balanço anual, serão feitas através de fixação na sede da entidade, ou através de correio eletrônico, ou nosite oficial e de parceiros, ou em redes sociais, ou em artigo de jornais.

ARTIGO 68 - os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraem em nome da entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 69 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras estabelecidas no artigo anterior.

ARTIGO 70 - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

ARTIGO 71 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, em reunião do dia 19 de Março de 2017, será registrado em cartório e encaminhado a Confederação Brasileira de Lutas Associadas.

Vitória, 19 de Março de 2017.

Flávio Barboza
FLÁVIO BARBOZA
 PRESIDENTE

Pietrangelo Rosalén
 DAB/CE 10.054
 GAU/CE 00.028

Página 11

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENTA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2628347

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lucia – Vitoria – ES – Cep: 29.056-250
 Tel. (27) 2124 9500

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-29

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 24709

PÁGINA 057

Folha 057 de 057



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, aos
30 de maio de 2022, eu _____ (Lorena Nunes Coutinho), Escrevente,
subscrovo dou fé e assino.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

| | |
|---|--|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.FVM2201.42215 | |
| Emolumentos: R\$354,07 Encargos: R\$106,33 Total: R\$460,40 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br | |



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA ANULADA ESTE DOCUMENTO

2628346

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA FEDERAÇÃO
ESPIRITO SANTENSE DE LUTAS ASSOCIADAS - FESLA, REGISTRADA NO CNPJ/MF
nº 05.996.963/0001-00.



Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h, reunidos em primeira convocação, conforme Edital convocatório publicado em 02/12/2022, no DIO, página 13, no local Arena Jacaraipe, Av. Abido Saad, nº 714, Estância Monazítica município da Serra/ES. CEP 29175110, com a seguinte pauta: 1. Eleição da nova diretoria, e 2. Demais assuntos de interesses da Federação. Conforme Edital de convocação, a proposta de Assembleia Extraordinária, foi baseada no disposto do Inciso Art. 28 do Estatuto Social em vigor, que possibilita a convocação de Assembleia Extraordinária, por no mínimo, 2/3 dos associados legalmente habilitados. Assumiu a coordenação da Assembleia Extraordinária, os Presidentes dos Clubes responsáveis pela convocação a saber: Presidente da Assembleia Extraordinária o representante do **Diretor – Presidente da Associação Capixaba de apoio a Cultura Educação e Esporte/Clube Capixaba**. CNPJ nº 10.424.458/0001-21 Sr. RAPHAEL CAMPOS DE SOUZA, Brasileiro, Data de nascimento 01/10/1988 inscrito no CPF nº 118.781.497-09 e RG nº 2115369SSP-ES, Rua José Guilherme Neffa, 110, apto 1007, Jardim Camburi-Vitória-ES, CEP 29092-070, documento de procuração em anexo, e para Secretariar a Assembleia foi convidada a Sra. JULIANA CAMPOS DE ARAÚJO – CPF nº 126.553.837-96, Presidente da **Associação de Lutas e Artes Marciais de Guarapari - ALAMG**. CNPJ nº 12.252.769/0001-86, confirmado a presença de 2/3 obrigatórios de votantes, foi dado inicio a Assembleia Extraordinária, sendo todos informados pela mesa diretora da AE, que em virtude da vacância da Presidência da FESLA, desde o dia 19 de março de 2021, que perdura até a data desta AE, quer seja, 17/12/2022 e dos prejuizos causados por esta ausência de gestão ao esporte capixaba na modalidade que ela representa, os clubes associados, decidiram pela deliberação de convocar uma Assembleia Extraordinária e assim, regularizar a situação da FESLA e dar continuidade nas atividades da Federação. Informou ainda, que no período de vacância, a FESLA ficou sem realizar atividades. Em seguida, abriu espaço para aqueles que desejasse se pronunciar, a Sra. JULIANA CAMPOS DE ARAÚJO – CPF nº 126.553.837-96, Presidente da **Associação de Lutas e Artes Marciais de Guarapari - ALAMG**. CNPJ nº 12.252.769/0001-86, também representante por instrumento de procuração da **Associação GRÊMIO ATLÉTICO ESTRELINHA** CNPJ/MF nº 27.288.711/0001-60, informou da necessidade de regularização para que pudéssemos contar com a organização dos campeonatos no Estado do Espírito Santo. Em seguida o Sr. RAPHAEL CAMPOS DE SOUZA, CPF nº 118.781.497-09, representante do **Presidente da Associação Capixaba de apoio a Cultura Educação e Esporte/Clube Capixaba**. CNPJ nº 10.424.458/0001-21, reiterou a fala da representante da ALAMG e complementou que os atletas e clubes perdem muito sem a organização da Federação. Franqueado novamente a palavra, ninguém mais quis se pronunciar, e o presidente da Assembleia Extraordinária, informou que daria 15 minutos para inscrição das chapas e averiguação da documentação necessária. Informou ainda que a chapa deve contar a indicação dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro. Foram interrompidos os trabalhos, No retorno dos trabalhos, os presentes foram



formados que apenas uma chapa se inscreveu para concorrer, denominada: **Avança E Luta**, composta pelos seguintes membros: **Presidente: Fernanda Mazzelli Almeida Maio** Brasileira, natural de Guarapari, casada, professora, nascida em 27/09/1988, em portadora do CPF/MF nº 049.210.397/80 e do RG nº 2074182-SSPES, expedida em 28/02/2005, residente e domiciliada na Av. Polivalente, 425, Itapebussu, Guarapari-ES CEP: 29210210. Tel. Celular (027)-998842642 e email: mazzellijj@hotmail.com, filha de Fabiano Viola Maio e Roberta Mazzelli Almeida Maio. **Vice-presidente: Vinicius da Silva Abreu**. Brasileiro, natural de Guarapari, solteiro, professor/treinador, nascido em 08/10/1982, portador do CPF/MF nº 10106240757 e da RG nº 1755463 SSP/ES expedida em 19/04/2000, residente e domiciliado à Rua José Carneti 07 Muquiçaba, Guarapari-ES – CEP 29215320. Tel.Cel. (027)-99826-0196 e email: vsakimonos@outlook.com, filho de: João Batista dos Santos Abreu e Rosemere da Silva Abreu. **Secretário: Vinicius Prudêncio**. Brasileiro, natural de Vitoria-ES, Casado, professor, nascido em 29/05/1984, portador do CPF/MF nº 10230052711 e da RG nº 1736 668, expedida em 02/03/99, residente e domiciliado na Rodovia Paulo Nascimento S/N, CEP: 29156161 - Ibiapaba - Cariacica-ES Tel Cel (027) 999138899 e e-mail: viniciustjf31@gmail.com, filho de Sebastião Domingos Prudêncio Ribeiro e de Deralucia De Oliveira Prudêncio. **Tesoureiro: Josemar Francisco Pegorette**. Brasileiro, natural de Linhares-ES, solteiro, professor/treinador, nascido em 29/10/1968, portador do CPF/MF nº 001.816.447-11 e da RG nº 886.447-11 SSP / ES, expedida em 15/12/2022, residente e domiciliado na Av. Tomé de Souza, nº 1120, Bairro Interlagos, Linhares-ES-CEP 29903214. Filho de Antonio Pegorette e Madalena Totola Pegorette. Tel. Cel. (27) 99846354 e email:jfpegorette@gmail.com. Em ato contínuo, posto em votação, foi eleita por unanimidade a chapa **AVANÇA E LUTA**: com os seguintes integrantes e respectivos cargos: **Presidente: Fernanda Mazzelli Almeida Maio**. Brasileira, natural de Guarapari, casada, professora, nascida em 27/09/1988 portadora do CPF/MF nº 049.210.397/80 e do RG nº 2074182-SSPES, expedida em 28/02/2005, residente e domiciliada na Av. Polivalente, 425, Itapebussu, Guarapari-ES CEP: 29210210. Tel. Celular (027)-998842642 e email: mazzellijj@hotmail.com, filha de Fabiano Viola Maio e Roberta Mazzelli Almeida Maio. **Vice-presidente: Vinicius da Silva Abreu**. Brasileiro, natural de Guarapari, solteiro, professor/treinador, nascido em 08/10/1982, portador do CPF/MF nº 10106240757 e da RG nº 1755463 SSP/ES expedida em 19/04/2000, residente e domiciliado à Rua José Carneti 07 Muquiçaba, Guarapari-ES – CEP 29215320. Tel.Cel. (027)-99826-0196 e email: vsakimonos@outlook.com, filho de: João Batista dos Santos Abreu e Rosemere da Silva Abreu. **Secretário: Vinicius Prudêncio**. Brasileiro, natural de Vitoria-ES, Casado, professor, nascido em 29/05/1984, portador do CPF/MF nº 10230052711 e da RG nº 1736 668, expedida em 02/03/99, residente e domiciliado na Rodovia Paulo Nascimento S/N, CEP: 29156161 - Ibiapaba - Cariacica-ES. Tel. Cel (027) 999138899 e e-mail: viniciustjf31@gmail.com, filho de Sebastião Domingos Prudêncio Ribeiro e de Deralucia De Oliveira Prudêncio. **Tesoureiro: Josemar Francisco Pegorette**. Brasileiro, natural de Linhares-ES, solteiro, professor/treinador, nascido em 29/10/1968, portador do CPF/MF nº 001.816.447-11 e da RG nº 886.447-11 SSP / ES, expedida em 15/12/2022, residente e domiciliado na Av. Tomé de Souza, nº 1120, Bairro Interlagos. Linhares-ES-CEP 29903214. Filho de Antonio Pegorette e Madalena Totola Pegorette. Tel. Cel. (27) 99846354 e email:jfpegorette@gmail.com. Foram também eleitos para atendimento ao Estatuto em vigor, os seguintes Cargos: Na sequencia, o presidente da Assembleia Extraordinária passou a palavra a presidente da chapa eleita, que agradeceu a votação e a confirmação, falando em nome de todos os integrantes, afirmando que a chapa **AVANÇA E LUTA** trabalhará para o fortalecimento, o crescimento e o reconhecimento de atletas, técnicos, árbitros e gestores da luta olímpica no ES, além de se comprometer em assumir eventuais situações administrativas do período de vacância da Federação. Em seguida o presidente da assembleia franqueou mais uma vez a palavra, como ninguém mais quis se pronunciar, deu-se por encerrada a assembleia extraordinária.



solicitando que todos permaneçam para leitura da ata e as devidas assinaturas e registros. Nada mais havendo a tratar, às 13h41, foi lavrada a ata, lida e validada pelos presentes, seguindo assinada por mim, pelo Presidente e Secretaria da Assembleia Extraordinária, pelos eleitos, e em lista separada, por todos os presentes.

2º Ofício de Notas
Vila Velha - ES

Raphael Campos de Souza

RAPHAEL CAMPOS DE SOUZA
CPF nº 118.781.497-09
Presidente da Assembleia Extraordinária

3º CARTÓRIO
OFÍCIO DE NOTAS

Juliana Campos de Araújo
JULIANA CAMPOS DE ARAÚJO
CPF/MF nº 126.553.837-96
Secretaria da Assembleia Extraordinária

CARTÓRIO
OFÍCIO DE NOTAS

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Fernanda Mazzelli Almeida Maio
CPF/MF nº 049.210.397-80
Presidenta Eleita

3º CARTÓRIO
OFÍCIO DE NOTAS

Vinicius da Silva Abreu
Vinicius da Silva Abreu
CPF/MF nº 101.062.407-57
Vice-Presidente Eleito

CARTÓRIO
OFÍCIO DE NOTAS

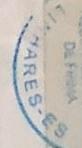
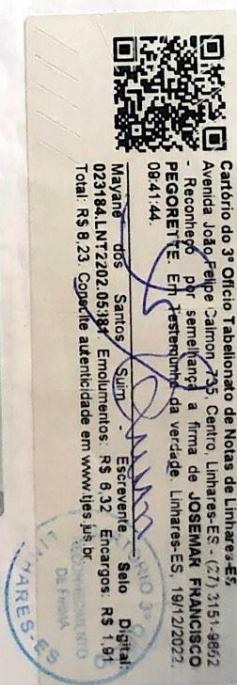
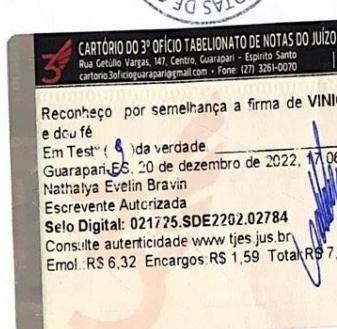
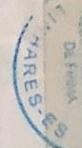
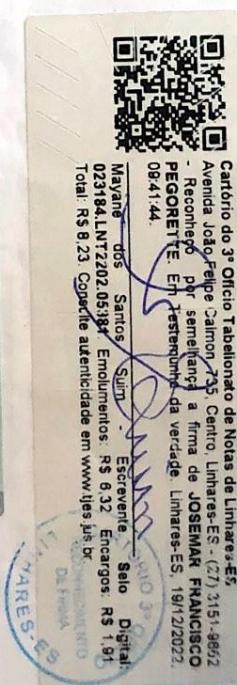
Vinicius de Oliveira Prudêncio
Vinicius de Oliveira Prudêncio
CPF/MF nº 102.300.527-11
Secretário eleito

SELÃO NO
VERSO

Josemar Francisco Pegorette
Josemar Francisco Pegorette
CRF/MF nº 001.816.447-11
Tesoureiro Eleito



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



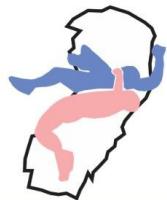
19/12/2022 CACINCIAS-ES



6



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700310031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



FESLA

Federação Espírito Santense de Lutas Associadas

Guarapari, 03 de março de 2023.

DECLARAÇÃO 01/2023

DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Declaro, para os devidos fins, que a Federação Capixaba de Lutas Associadas- FESLA, inscrita no CNPJ Nº. 05.996.963/0001-00, **NÃO REMUNERA** os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Atenciosamente,

Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Presidente da Federação Espírito Santense de lutas Associadas- FESLA.
Gestão 2023/2026

CNPJ Nº 05.996.963/0001-00



e-mail: avestidaingcapixaba@gmail.com | Cnpj: 00027-999824-2642 | cidade: com o identificador 3200350038003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.